



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.120, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 31.649-8/2013, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** A posse e o exercício de agentes públicos municipais nos órgãos da Administração Direta e Indireta ficam condicionados a apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º O agente público, que não esteja obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, fica condicionado a apresentação de declaração de bens e valores de que trata este Decreto, a ser realizada através de formulário próprio e mediante declaração de que não está obrigado à declaração do ajuste anual do imposto de renda.

§ 2º A declaração a que se refere o § 1º deste artigo, compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

**Art. 2º** Reputa-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** A declaração de bens a que se refere o *caput* do art. 1º deste Decreto deve ser apresentada até o último dia útil do mês de início do exercício, anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 1º A atualização anual deverá ser realizada nos meses de maio e junho e no prazo de 10 (dez) dias, contado do pedido de exoneração, do término do mandato, do término do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

contrato de trabalho ou da extinção do vínculo de qualquer outra relação jurídica mantida com a Administração Municipal, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**§ 2º** O agente público que se encontrar em licença sem vencimentos ou cedido sem ônus para o Município, cumprirá a exigência de que trata o § 1º do art. 3º deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de retorno ao trabalho no seu órgão de lotação.

**Art. 4º** As declarações de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Gestores de Unidades e dos ocupantes de cargos em comissão símbolos DAC-00 e DAC-01 deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Casa Civil, e as declarações dos demais agentes públicos deverão ser entregues na Unidade de Administração e Gestão de Pessoas ou na unidade de recursos humanos junto à Administração Indireta a que esteja vinculado.

**Art. 5º** As declarações entregues na forma do art. 4º deste Decreto, devem ser mantidas em arquivo, sob a responsabilidade do órgão ao qual incumbe seu recebimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardado o sigilo das informações.

**Art. 6º** No caso de recusa na apresentação da declaração de bens ou na prestação de declaração falsa, será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público, ficando sujeito à pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

**Art. 7º** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, nº 25.428, de 27 de novembro de 2014, e nº 29.740, de 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil